



GT 02 – Compreendendo as Conexões e Interfaces do Direito à Cidade com a Justiça Climática e o Racismo Ambiental

## **QUILOMBO DO GROTÃO: CAMINHOS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS PARA A TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Ayodeli Bezerra Ferreira Franco da Silva<sup>1</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

As perspectivas do que são as comunidades quilombolas no Brasil sofreram diversas alterações a partir das dinâmicas sócio-políticas e também jurídicas ao longo do tempo. Há no imaginário social a perspectiva de criação das primeiras comunidades quilombolas, no período colonial de massiva escravização de sujeitos negros, como instrumento de estratégia de luta, proteção e perpetuação da vida negra no território brasileiro. Entretanto, atualmente há a compreensão das comunidades quilombolas enquanto locais de preservação da cultura, manutenção dos modos de sociabilidade negra e construção da biointeração com tudo o que atravessa e interage junto da comunidade.

É nesse contexto em que a história do Quilombo do Grotão surge e se firma, sendo um quilombo estabelecido na área urbana da cidade de Niterói e reconhecido pela Fundação Palmares. O território em que hoje se localiza a comunidade passou por diversas tentativas de desapropriação e modificações nas configurações territoriais, políticas, nas famílias que permanecem no local e também no direcionamento da luta pelo território.

Diante de todas as mudanças em sua posição e configuração ao longo das décadas, o quilombo do Grotão segue com um único objetivo principal: a luta por permanência em seu território. Nesse sentido, a pergunta-problema de pesquisa que norteia este trabalho é: quais

---

<sup>1</sup> Mestrade em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Pesquisadore na FGV Direito SP. E-mail: marianaayodeli@id.uff.br.



são as condições de possibilidade para a titulação do Quilombo do Grotão a partir dos entes municipal e estadual?

Considerando que o problema de pesquisa se concentra em formas alternativas de obtenção da titulação territorial para uma comunidade quilombola, é possível abrir caminhos alternativos para o acesso pleno ao território para essas comunidades. Ademais, pensar a comunidade quilombola do Grotão na intersecção entre a questão fundiária e a questão racial, pode explicitar outras razões para a morosidade dos processos burocráticos na titulação, que não apenas os conflitos pela posse e propriedade do território. Compreendendo, assim, outras camadas do não acesso à terra e da dificuldade de utilização de prerrogativas constitucionais para a permanência da comunidade

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

De alguma forma pensar na inviabilidade de concessão dos títulos de propriedade para territórios quilombolas, é pensar no quão desrespeitoso são os processos de reconhecimento e de retomada de territórios pertencentes a uma comunidade. O Estado, amparado pelo direito, fere os direitos à vida, à cultura e à dignidade ao não criar caminhos possíveis para a garantia de permanência e sucessão coletiva dos territórios<sup>2</sup>.

Portanto, a pesquisa discute questões teóricas que passam por três eixos: a propriedade privada, o direito - como chave analítica para o sistema de justiça, mas também da institucionalidade e instâncias burocráticas - e o racismo.

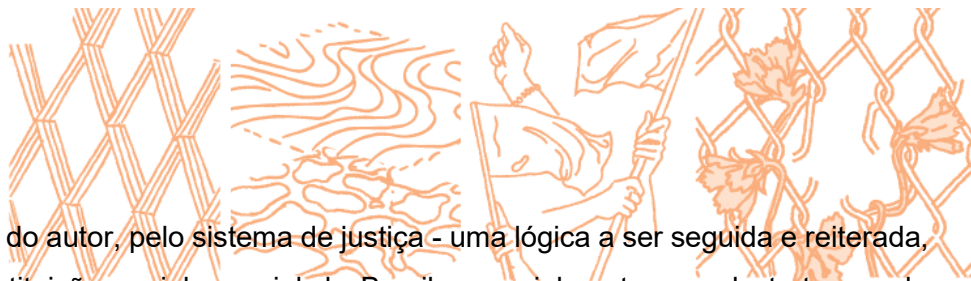
A partir do teórico Marés, conseguimos traçar uma trajetória da função social da terra no Brasil (e América Latina). Para o autor é um equívoco que o conceito de função social esteja atrelado ao conceito de função social da terra, uma vez que a medida que a função social não é cumprida a propriedade privada se torna inexistente. Entretanto, o autor afirma que os “Tribunais têm entendido que é injusta a posse mesmo quando o proprietário viola os dispositivos da função social”<sup>3</sup>.

Existe, portanto, no conceito de modernidade a defesa irrestrita da propriedade privada. Mas há também na operacionalização das instituições e burocracias - sintetizado

---

<sup>2</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. 2. ed., rev., amp. e atual. Curitiba: Arte & Letra, 2021.

<sup>3</sup> Ibid. p. 179.



pelo direito e, a partir do autor, pelo sistema de justiça - uma lógica a ser seguida e reiterada, que passa pela constituição social e racial do Brasil, especialmente quando tratamos de comunidades em que a questão étnico-racial são prerrogativas estruturantes para a aquisição de direitos.

Nesse sentido, Queiroz<sup>4</sup> define essa lógica de comportamento como hermenêutica senhorial que seria “a epistemologia emanada espectralmente do cemitério da escravidão e reproduzida por aqueles que temem que a Casa-Grande pegue fogo outra vez.”<sup>5</sup>. O autor nos concede a possibilidade de enxergar os processos oriundos da escravização de maneira expandida, uma vez que produzem efeitos até hoje, operando na estruturação de sistemáticas fundamentais para a vida social:

a escravidão acabou por toda parte, mas a moral senhorial foi reconstruída e sobreviveu como princípio organizador da vida social, tendo como pano de fundo a permanência da raça e, particularmente, a ideia de propriedade absoluta, decodificada em terras, títulos, imóveis, máquinas, patentes, invenções tecnológicas, remédios, curas de doenças, aplicações financeiras e toda sorte de capitais<sup>6</sup>

E no espaço de tempo em que consideramos o Brasil enquanto República, mas especialmente nas intervenções que se estenderam para o século XXI, as justificativas para as violências no debate sobre propriedade se justifica através do poder judicial para Marés<sup>7</sup>.

Portanto compreender os cruzamentos desses três eixos é um caminho fundamental para a dimensão das razões em que não são criados caminhos possíveis na defesa de seus territórios por parte da população quilombola.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa leva em consideração que este debate não é usual entre profissionais e acadêmicos da área jurídica. O que revela a existência de uma lacuna acerca

---

<sup>4</sup> QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui**: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX). 2022. 699 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

<sup>5</sup> Ibid. p. 403.

<sup>6</sup> Ibid. p.426.

<sup>7</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. 2. ed., rev., amp. e atual. Curitiba: Arte & Letra, 2021.



das possíveis análises do tema, visto que os movimentos feitos para manutenção, aquisição ou até perda de direitos das mencionadas comunidades é, também, pela via jurídica.

Considerando a natureza interdisciplinar da pesquisa, a investigação incorpora elementos da observação participante e da etnografia crítica<sup>8</sup>, com presença constante no território, participação em reuniões e interações cotidianas, a fim de compreender a produção social da racialidade e os efeitos concretos das políticas públicas e da atuação da institucionalidade burocrática sobre a comunidade. Além disso, o desenvolvimento de entrevistas semi-estruturadas<sup>9</sup> com os agentes que se relacionam ao Quilombo do Grotão e/ou ao problema de pesquisa encontrado é essencial para a aferição das questões tratadas em pesquisa a partir de diferentes perspectivas, em especial a partir da perspectiva comunitária. Portanto, ao longo do trabalho investigativo, desde antes da ida ao campo até a escrita do texto final, será feita revisão teórico-bibliográfica, configurando-se como uma pesquisa qualitativa.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente momento, existem tratativas que envolvem a comunidade do Grotão, agentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os pesquisadores do Grupo de Pesquisa em Direito (GIPED) da Universidade Federal Fluminense, para a finalização do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e traçar estratégias de efetivação da titulação territorial junto ao município de Niterói e o estado do Rio de Janeiro.

O trabalho segue em andamento e se constroi como um estudo de caso em que olha para o Grotão na tentativa de compreender os processos de resistência e caminhos possíveis para diminuir a fragilidade de permanência da comunidade. Além disso, a pesquisa segue compreendendo o processo de regularização fundiária de comunidades quilombolas como

---

<sup>8</sup> GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989; OLIVEIRA, João Pacheco de. **Etnologia quilombola: território e identidade**. *Etnográfica*, v. 10, n. 2, p. 379-406, 2006.

<sup>9</sup> LIMA, M. **O uso da entrevista na pesquisa empírica**. In: CEBRAP (org.). *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo*. São Paulo: Sesc/Cebrap, 2016. p. 24-41.



um grande projeto de justiça racial, a fim de reverter o cenário de disparidades no acesso à terra pela população negra acirrado a partir da Lei de Terras de 1850

#### 4 REFERÊNCIAS

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

LIMA, M. **O uso da entrevista na pesquisa empírica**. In: CEBRAP (org.). Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo. São Paulo: Sesc/Cebrap, 2016. p. 24-41.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Etnologia quilombola: território e identidade**. *Etnográfica*, v. 10, n. 2, p. 379-406, 2006. Disponível em:  
<https://journals.openedition.org/etnografica/3530>. Acesso em: 11 maio 2025.

QUEIROZ, Marcos. **O Haiti é aqui: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)**. 2022. 699 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/95692119/O\\_Haiti\\_%C3%A9\\_aqui\\_ensaio\\_sobre\\_forma%C3%A7%C3%A3o\\_social\\_e\\_cultura\\_jur%C3%ADdica\\_latino\\_americana\\_Brasil\\_Col%C3%B4mbia\\_e\\_Haiti\\_s%C3%A9culo\\_XIX](https://www.academia.edu/95692119/O_Haiti_%C3%A9_aqui_ensaio_sobre_forma%C3%A7%C3%A3o_social_e_cultura_jur%C3%ADdica_latino_americana_Brasil_Col%C3%B4mbia_e_Haiti_s%C3%A9culo_XIX). Acesso em: 11 maio 2025.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A função social da terra**. 2. ed., rev., amp. e atual. Curitiba: Arte & Letra, 2021.